

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A EVENTOS CORPORATE E DE  
RECRUTAMENTO

**Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa – NOVA School of Law**, Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, representada pela Diretora, Professora Doutora Margarida Ramalho de Lima Rego, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ e contribuinte n.º \_\_\_\_\_ no exercício da competência que lhe é atribuída nos termos dos estatutos da Faculdade de Direito da UNL e no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designada por **Primeiro Outorgante**;

E

\_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ com residência em \_\_\_\_\_, com o número de identificação fiscal n.º \_\_\_\_\_, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

Pelo Primeiro Outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato datado de 18/03/2024, no âmbito do procedimento por Ajuste Direto n.º 131/PAT/2024, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, o presente contrato rege-se pelas seguintes cláusulas:

## **Cláusula 1.ª**

### **Objeto**

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de apoio a eventos *corporate* e de recrutamento em conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

## **Cláusula 2.ª**

### **Forma e documentos contratuais**

1- Para além do respetivo clausulado contratual, fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) Caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

## **Cláusula 3.ª**

### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante até ao valor máximo de 9.702,00€ (nove mil setecentos e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Vigência**

O contrato inicia a sua vigência no dia subsequente à sua assinatura e irá vigorar até dia 31 de outubro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do presente caderno de encargos serão prestados remotamente ou em local a indicar pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações técnicas previstas em anexo ao presente caderno de encargos;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para

fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b) Permitir o acesso do adjudicatário às instalações objeto da prestação de serviços.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Condições e prazo de pagamento**

- 1- As faturas deverão ser emitidas até ao dia 10 do mês em nome de Universidade NOVA de Lisboa, NIF: 501559094 e enviado por email para [faturas@unl.pt](mailto:faturas@unl.pt), e conhecimento "Cc" do departamento Compras e Património [aprovisionamento@novalaw.unl.pt](mailto:aprovisionamento@novalaw.unl.pt).
- 2- Os pagamentos serão efetuados em 3 (três) prestações com o seguinte escalonamento em conformidade com os serviços a prestar do cronograma no Anexo II – Especificações Técnicas do caderno de encargos e para o qual se remete:
  - a) 4.158,00 € (quatro mil cento e cinquenta e oito euros), no final do mês de abril, após validação pelo gestor do contrato da execução dos serviços;
  - b) 2.772,00 € (dois mil setecentos e setenta e dois euros), no final do mês de junho, após validação pelo gestor do contrato da execução dos serviços;
  - c) 2.772,00 € (dois mil setecentos e dois euros) com o término do contrato, após validação pelo gestor do contrato.
- 3- A(s) fatura(s) deverá indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - O Número de Compromisso, constante na Nota de Encomenda;
- 4- Os pagamentos serão realizados por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
- 5- O valor do contrato será suportado por conta de dotação inscrita no Orçamento de Funcionamento de 2024, na fonte de financiamento 513, Atividade 193, sob a rubrica

orçamental com a classificação económica 020220E000, com cabimento FD00-2024/434, em conformidade com o número de compromisso FD00-2024/499.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Gestor do Contrato**

Em cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A, do CCP, é designado \_\_\_\_\_, afeto ao serviço de relações institucionais e internacionalização da entidade adjudicante, como gestor do contrato, que ficará incumbido de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato**

O contrato poderá ser resolvido por ambas as partes, desde que haja comunicação escrita à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda que a resolução produza efeitos.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Proteção de dados pessoais de pessoas singulares**

1- As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2- Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.

3- O adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
- e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4- O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5- O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos intervenientes, nas ações de formação, que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Faturação eletrónica obrigatória**

- 1- De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de Dezembro, a Primeira Outorgante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do art.º 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.
- 2- O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Primeira Outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
- 3- A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email [fornecedores.saphetygov@saphety.com](mailto:fornecedores.saphetygov@saphety.com) ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).
- 4- Em alternativa aos meios supra referidos, as faturas deverão ser enviadas para o email [faturas@unl.pt](mailto:faturas@unl.pt) em formato pdf., com o Cc do departamento Compras e Património [aprovisionamento@novalaw.unl.pt](mailto:aprovisionamento@novalaw.unl.pt), após a realização dos serviços, até ao término do prazo de execução do contrato.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Legislação Aplicável**

- 1- Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

2- Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º - A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Lisboa, 19 de março de 2024

O Primeiro Outorgante

---

(Profª Doutora Margarida Ramalho de Lima Rego)

O Segundo Outorgante

---

( )